



CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS
“Procedimento nº 14/2020/DO – Reabilitação da Rede de
Drenagem Doméstica na Rua Rosa Ramalho – Aroeira”

Entre

MUNICÍPIO DE ALMADA, a favor dos seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, (SMAS) com o cartão de identificação fiscal número 680017763, neste acto representado por [REDACTED], com domicílio necessário na sede dos SMAS na Praceta Ricardo Jorge nº 2 – 2 A Pragal - Almada, na qualidade de Vereador Administrador Executivo, no uso da competência que lhe foi delegada pela Senhora Presidente do Conselho de Administração dos SMAS, através do despacho n.º 21/2018/CA, de 20 de Setembro de 2018.-----

e-----

A. Batista & Ravasco, Lda, Contribuinte Fiscal número 505 052 016, titular do Alvará de Construção número 37810 válido válido por tempo indeterminado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Seixal sob o mesmo número, com sede na Rua do Rouxinol nº 75 – Quinta do Rouxinol – 2855-205 - Corroios, neste acto representada por:

[REDACTED], titular do cartão de Cidadão nº [REDACTED], com domicílio profissional na morada acima mencionada, na qualidade de representante legal da referida empresa, a qual foi comprovada através de certidão permanente subscrita em 7/11/2018 e válido até 7/11/2020 -----

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Praceta Ricardo Jorge, 2-2A Pragal 2804-543 Almada | NIPC 680 017 763 | Gerat 212 726 000 | Apoio ao Cliente 212 726 001 | Fax 212 741 629 | geral@smasalmada.pt | www.smasalmada.pt





É celebrado o presente contrato de obras públicas, adjudicado nos termos da deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos SMAS, na sua reunião de 28/10/2020 e cuja minuta foi aprovada na reunião do Conselho de Administração de 28/10/2020, o qual se rege pelas cláusulas seguintes.-----

PRIMEIRA

(Objecto)

O contrato tem por objeto a **“Reabilitação da Rede de Drenagem Doméstica na Rua Rosa Ramalho – Aroeira”**-----

SEGUNDA

Os trabalhos serão realizados, no Concelho do Almada. -----

TERCEIRA

O seu prazo de execução é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da consignação. -----

QUARTA

1 – O primeiro contraente pagará ao segundo a quantia de 52.540,27€ (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta euros e vinte e sete cêntimos), acrescida do IVA à taxa legal em vigor no momento dos pagamentos. -----

2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das respectivas faturas.-----



3 – As faturas só podem ser emitidas e consideradas válidas para efeitos do disposto no nº anterior depois de o segundo outorgante, ou quem o represente, ter assinado os autos de medição dos trabalhos efetivamente realizados em cada mês.-----

QUINTA

1 - Serão retidos 5% do valor de cada um dos pagamentos indicados na cláusula anterior, durante o prazo da garantia da obra.-----

2 – Por razões de operacionalidade, no que respeita ao controlo e gestão dos montantes retidos, pode o dono da obra exigir que a dedução prevista no número anterior seja substituída por garantia bancária ou outro título adequado, de entre os previstos nos artºs 90º e 353º, 2, do CCP.-----

SEXTA

A revisão de preços do contrato, se a ela houver direito, será efectuada segundo a seguinte formula:

F21 – Rede de Abastecimento de Águas e Águas Residuais

$$C_t = 0,28 \times \frac{S_t}{S_0} + 0,04 \times \frac{M03_t}{M03_0} + 0,01 \times \frac{M18_t}{M18_0} + 0,01 \times \frac{M20_t}{M20_0} + 0,04 \times \frac{M22_t}{M22_0} + 0,01 \times \frac{M24_t}{M24_0} + \\ + 0,07 \times \frac{M32_t}{M32_0} + 0,01 \times \frac{M45_t}{M45_0} + 0,25 \times \frac{M50_t}{M50_0} + 0,18 \times c + 0,10 \times d$$

Onde:

Os índices “t” representa o tempo a calcular e o “0” representa o mês de referência para o cálculo da revisão de preços. Os restantes índices representam o seguinte:

S – Mão-de-Obra;

M03 – Inertes;

M18 – Betumes a granel;

- M20 – Cimento em saco;
- M22 – Gasóleo;
- M24 – Madeiras de pinho;
- M32 – Tubo de PVC;
- M45 – Perfilados pesados e ligeiros;
- M50 – Tubos e acessórios de ferro fundido e aço;
- c – Equipamentos de apoio;
- d – Constante.

SÉTIMA

1 – O segundo contraente assume a responsabilidade pela reparação/indemnização de qualquer dano sofrido por terceiros ou pelo primeiro outorgante, resultante dos trabalhos objeto do presente contrato e do modo de realização dos mesmos.-----

2 – A responsabilidade prevista no número anterior abrange os danos resultantes da atuação de eventuais subempreiteiros e fornecedores do 2º contraente.-----

3 – No caso de os trabalhos se apresentarem como suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a serviços públicos essenciais, designadamente os de fornecimento de água, de energia ou comunicações, o segundo contraente dará conhecimento ao primeiro, antes do início desses trabalhos, a fim de serem adotadas as providências adequadas.-----

OITAVA

A cessão da posição contratual adquirida pelo segundo contraente, carece de autorização do dono da obra. -----

NONA

Os prazos de garantia são de: a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a Instalações técnicas; c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

Os prazos acima mencionados contam-se da data da assinatura do auto da receção provisória da obra, conforme o previsto na cláusula 13.2 das já citadas Cláusulas do Caderno de Encargos e de acordo com o artigo 397º do CCP.-----

DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o que se encontra legalmente previsto e com o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

1 – As partes empenhar-se-ão para resolver amigavelmente qualquer litígio relativo à formação ou execução do presente contrato.-----

2 – Se tal não for possível e não encontrarem outra forma de resolução extrajudicial, os eventuais litígios serão resolvidos pelo Tribunal competente em razão da matéria e na área do Município de Almada.-----

- A classificação orçamental por onde será satisfeita a despesa é: D6.Aquisição de Bens de Capital – O código do PPI onde foi cabimentada a empreitada é 18/62000/03/00 (SAP) – Remodelação de Coletores, tendo sido compromissada com o número 5420001052, em. 22/9/2020.-----

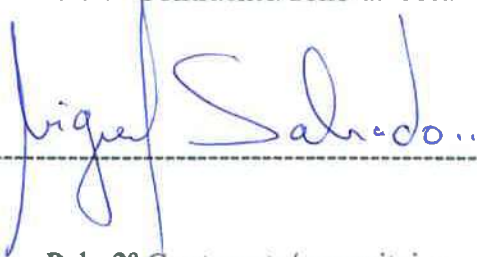
Não foi prestada caução, por a mesma não ser exigível (art.º 88,2,CCP).-----

Gestor do contrato (290º - A CCP)



Almada, 5 de Novembro de 2020

Pelo 1º Contraente/dono da obra



Pelo 2º Contraente/empreiteiro

